

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-02/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, torna público que, no dia **22 de dezembro de 2022 às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **menor preço por item**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 1459-02/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, regido pela Lei nº 10.024/19 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009 e nº 1099-04/2016, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO LOCAL, DATA, HORA, MODELO DE DISPUTA E DO OBJETO:

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 21/12/2022, com início às 09h, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3 – Modelo de Disputa “**ABERTO**”.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

1.5 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **Registro de Preços de Ar Condicionado para diversas Secretarias do Município conforme Anexo VI – Termo de Referência**.

1.6 - As quantidades constantes no Anexo VI desse edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.7 - A entrega dos materiais ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria solicitante, devendo a licitante vencedora entregar os produtos em até **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do Município, mediante recebimento de Nota de Empenho.

1.8 - A licitante deverá identificar a marca dos produtos, para fins de controle no recebimento destes.

1.9 - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.10 – Os materiais deverão ser entregues em local a ser previamente determinado pela Secretaria solicitante.

CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.1 – A sessão pública será realizada no **endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Conforme Leis Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 1099-04/2016, **ESTE PROCESSO LICITATÓRIO É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

3.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital;

3.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.4 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 - É vedada a participação de empresa:

3.5.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

3.5.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.5.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

3.5.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.5.6 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.6 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.6.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

3.6.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

3.6.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sem responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPITULO V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

5.1.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período **de 12/12/2022 a partir das 14h a 22/12/2022, até às 08h30min (horário de Brasília).**

5.2 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VI deste Edital serão desconsiderados.

5.5 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) indicar a marca e modelo dos produtos ofertados;
- c) informar os dados bancários para créditos;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

CAPITULO VI – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.10 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11 – Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, e anexar a documentação conforme **prazo descrito no item 10.8** no Portal de Compras Públicas.

7.11.1 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

CAPITULO VIII – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

8.1 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

participantes.

CAPITULO IX - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 – SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

10.1.2 – ICadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4 – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

10.2 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.3 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; conforme Modelo Anexo IV;
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo V;

10.5 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

- a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;
- c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

10.6 – Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

10.6.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.3 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

10.8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.8.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor de cada item deverá ser encaminhada no prazo de **2h (duas horas)**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e podendo utilizar o modelo deste Edital:

- a) **Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação e uma única MARCA de cada item;

e) Nome e assinatura do representante legal.

10.8.2 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

11.2 – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DO CONTRATADO

13.1.1 – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

13.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13.1.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

13.1.4 – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6 – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CAPÍTULO XIV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

14.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

14.3 – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14.4 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CAPÍTULO XV- DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

15.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, poderão realizar adesões à ata de registro de preços, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

15.1.1. As solicitações deverão ser realizadas por meio de Ofício, direcionado à autoridade competente, as quais deverão ser enviadas para o e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br. Sugerimos que, previamente ao envio, se estabeleça contato por meio do telefone (51) 3764-1144 com o Setor de Licitações, visando otimizar o processo.

15.2. Após a autorização da Administração Municipal, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição dos materiais solicitados em até **90** (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

15.3. Cada órgão ou entidade não participante poderá aderir a, no máximo, **50%** (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na Ata para a Administração Municipal (art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013).

15.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão na modalidade carona, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Administração Municipal (art. 22, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013).

CAPÍTULO XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.2. Homologado o resultado da licitação, será convocada a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não a devolver devidamente assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

assinar o referido instrumento, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2.1. O prazo estabelecido anteriormente para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração Municipal.

16.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

16.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:

16.5.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

16.5.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

16.5.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

16.6.1. Realizar a negociação de reequilíbrio com o fornecedor dentro dos limites permitidos na lei, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

16.6.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

16.6.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XVII – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – Os produtos licitados serão solicitados mediante a nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Secretaria Solicitante.

17.2 – A entrega dos materiais caberá à licitante vencedora, nos locais indicados no item 1.10 deste edital, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do empenho;

17.3 – Os itens serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pelo município, para verificação da qualidade e quantidade do objeto conforme exigido no edital.

17.4 – O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

17.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do equipamento, nem a ético – profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

II – multa na forma prevista no item 16.5;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

18.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

a) recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

d) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

e) desatender às determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

g) não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

h) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

18.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

18.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois)** anos, em função da gravidade da falta cometida.

18.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA

19.1 - Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo possível a conversão do saldo remanescente em contrato com duração de igual período (12 meses).

CAPÍTULO XX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

20.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

20.3.1 - convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.3.2 - frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

20.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

20.4.1 - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

20.4.2 - Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

20.5 - A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

20.6 - O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

20.6.1 - Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item 20.4** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

20.6.2 - Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

20.6.3 - Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

20.6.4 - Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

20.6.5 - Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

20.7 - As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

20.8 - O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

20.9 - O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

20.10 - Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

20.11 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XXI – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

21.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 - A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

21.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

21.2.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

21.2.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

21.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

21.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

21.2.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

21.2.7 - Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

21.3 - A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

21.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO XVIII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

21.4 - A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 19.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

21.5 - A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

CAPÍTULO XXII - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

22.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico no **Portal de Compras Públicas**.

22.3 - Recebida a impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

22.3.1 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO XXIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

23.1 - Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 e no e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

24.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

24.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO II – Modelo de declaração de que não está sob efeitos de penalidade administrativa;

ANEXO III – Modelo de declaração de atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de menores);

ANEXO IV – Modelo de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO V- Modelo da proposta;

ANEXO VI- Termo de Referência - Descrição dos itens;

Cruzeiro do Sul, 12 de dezembro de 2022.

João Henrique Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 09/12/2022.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 013-02/2022

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 013-02/2022 - Registro de Preços para Aquisição de Ar Condicionado, Adjudicada e Homologada em ____ de ____ de 2021, vem por meio deste REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **LICITANTE VENCEDORA**, situada na....., inscrita no C.N.P.J. sob o número, nesse ato representada por seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, através da presente Ata de Registro de Preços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços dos itens relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01						
02						
03						

Parágrafo Primeiro - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria solicitante devendo a licitante vencedora entregar os produtos em até **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do Município.

Parágrafo Segundo - Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Terceiro – Os materiais deverão ser entregues em local a ser previamente determinado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Os preços pagos à **CONTRATADA** serão os estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo - A existência de ata de registro de preços não obriga o **CONTRATANTE** a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pelo Município, quando:

a.1) a **CONTRATADA** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) a **CONTRATADA** não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;

a.3) a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

a.4) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

a.5) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.6) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

a.7) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pela **CONTRATADA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita em documento escrito, com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Sétimo – A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 013-02/2022, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Pela não entrega do objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **16.5**;

III - rescisão do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Quando por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o **CONTRATANTE** tomará as seguintes providências:

- a) Convocar a **CONTRATADA** visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- c) Convocar as demais licitantes do certame que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

- a) - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao **CONTRATANTE**, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;
- a.1) Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.
- b) A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.
- c) O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:
 - c.1) Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item “a”** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;
 - c.2) Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);
 - c.3) Ausência de elevação do custo do produto à **CONTRATADA**;
 - c.4) Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
 - c.5) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.
- d) As negociações serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.
- e) O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.
- f) O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.
- g) Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 013-02/2022.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da presente ata de registro de preços, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, XX de mês de 2022.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

João H. Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA

.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____ Testemunha: _____

C.P.F.: _____ C.P.F.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

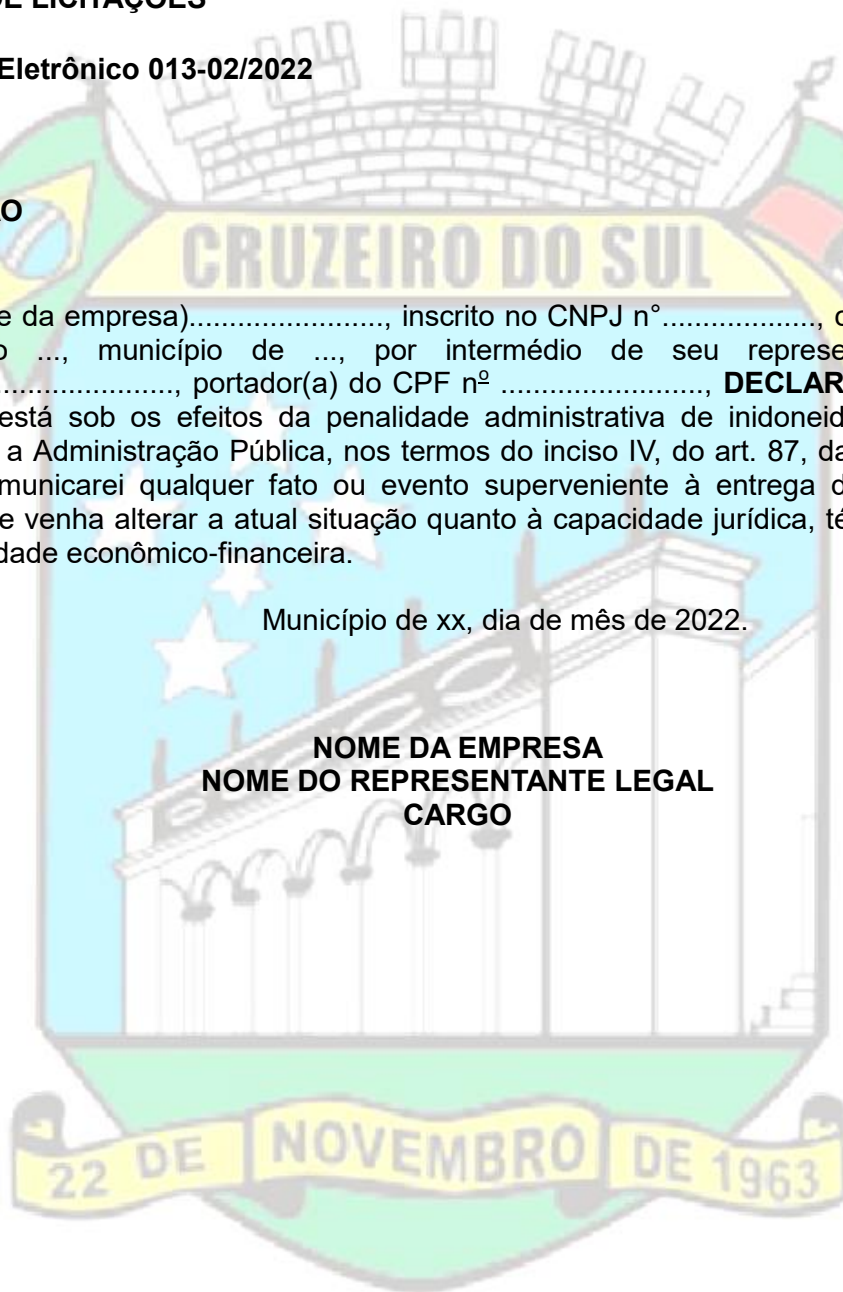
Ref.: Pregão Eletrônico 013-02/2022

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., com sede na rua, nº, bairro, município de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da Lei que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município de xx, dia de mês de 2022.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO III

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico 013-02/2022

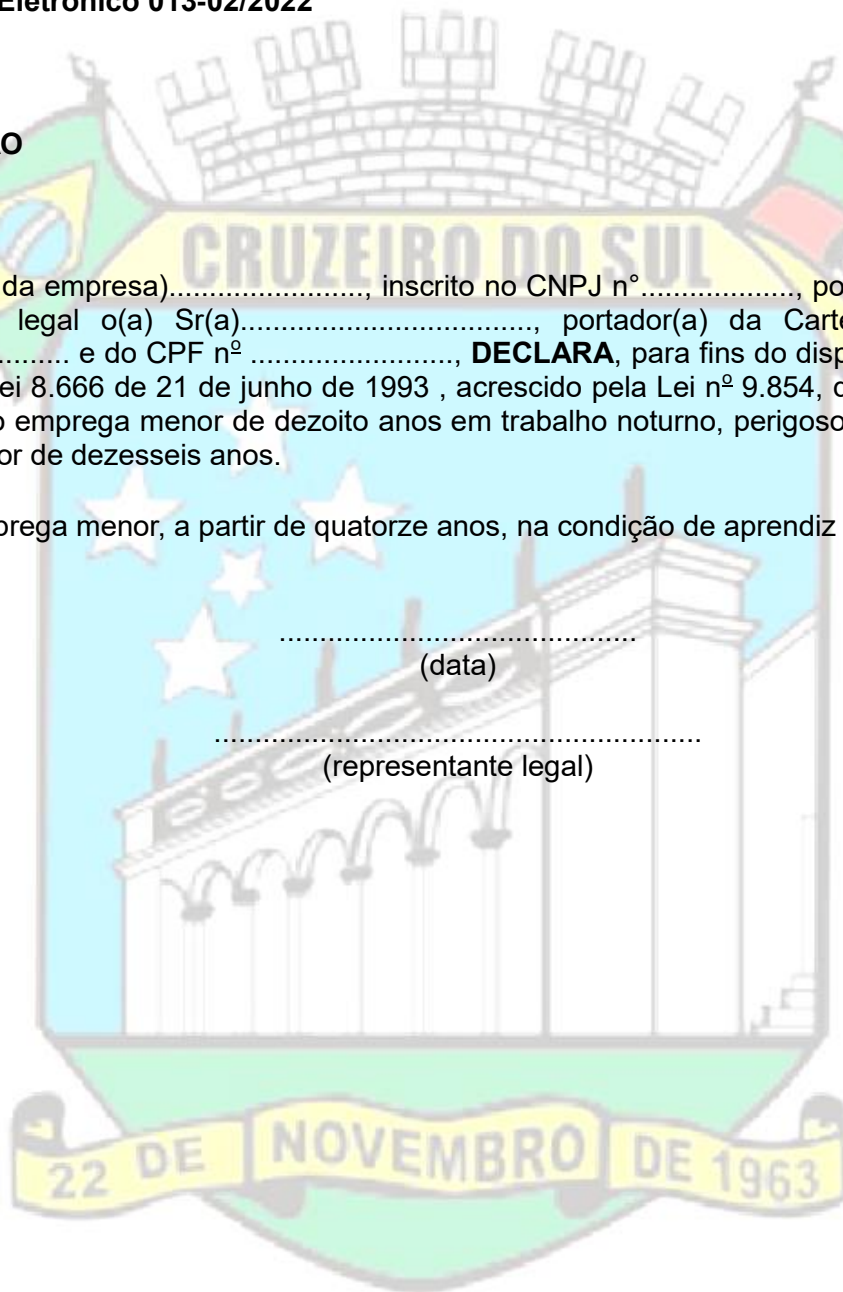
DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO IV
(entregar fora dos envelopes)

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico 013-02/2022

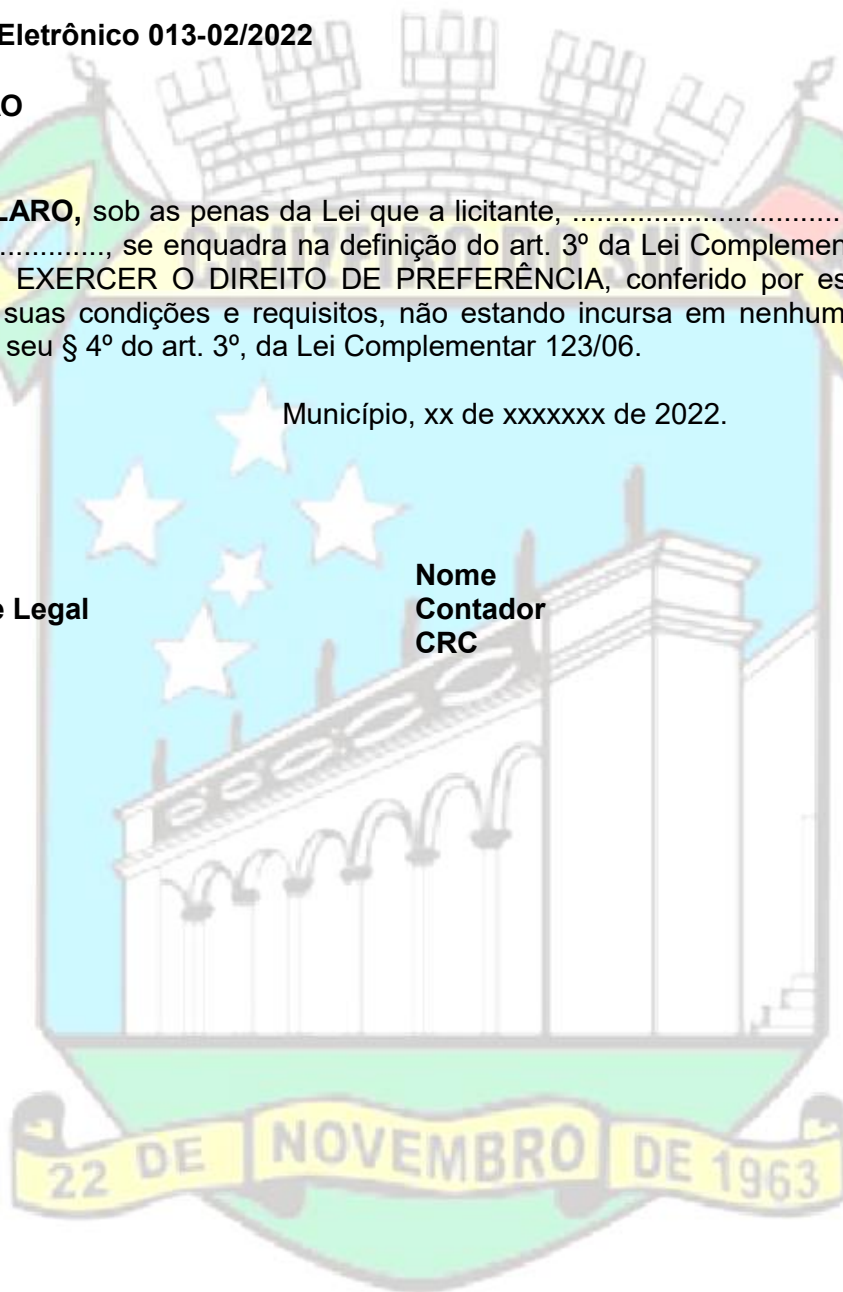
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei que a licitante,, CNPJ sob nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Município, xx de xxxxxxxx de 2022.

**Nome
Representante Legal
CPF**

**Nome
Contador
CRC**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01						
02						
03						

Validade da proposta: _____

Dados da empresa:

Nome da empresa: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Contato: _____

Dados Bancários: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Aquisição de Ar Condicionado.

2 – Justificativa: Atender as demandas existentes e melhorar a qualidade de vida dos Municípios.

Item	Descrição	Quant. Prevista	Unid. de Medida	R\$ Unitário de Referência
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU's QUENTE/FRIO, INVERTER, CATEGORIA A, 220v, COM SISTEMA DE FILTRO ELETROSTATICO, ANTI-BACTERIAS E VIRUS, COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO, COM NO MINIMO 3 VELOCIDADES, COM DISPLAY DE TEMPERATURA NO APARELHO E NO CONTROLE REMOTO	30	UN	2.013,30
02	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU's QUENTE/FRIO, INVERTER, CATEGORIA A, 220v, COM SISTEMA DE FILTRO ELETROSTATICO, ANTI-BACTERIAS E VIRUS, COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO, COM NO MINIMO 3 VELOCIDADES, COM DISPLAY DE TEMPERATURA NO APARELHO E NO CONTROLE REMOTO	30	UN	2.207,30
03	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU's QUENTE/FRIO, INVERTER, CATEGORIA A, 220v, COM SISTEMA DE FILTRO ELETROSTATICO, ANTI-BACTERIAS E VIRUS, COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO, COM NO MINIMO 3 VELOCIDADES, COM DISPLAY DE TEMPERATURA NO APARELHO E NO CONTROLE REMOTO	20	UN	3.229,95
04	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU's QUENTE/FRIO, INVERTER, CATEGORIA A, 220v, COM SISTEMA DE FILTRO ELETROSTATICO, ANTI-BACTERIAS E VIRUS, COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO, COM NO MINIMO 3 VELOCIDADES, COM DISPLAY DE TEMPERATURA NO APARELHO E NO CONTROLE REMOTO	10	UN	5.234,95

3 – Informações gerais:

3.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada, prazos de pagamento, especificações dos produtos e demais condições pertinentes ao objeto da presente contratação estão descritas no Edital e na Minuta de Contrato do presente processo licitatório.